



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO

23006.003034/2021-34

Cadastrado em 11/02/2021



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): DIVISÃO ACADÊMICA DO CCNH	E-mail:	Identificador: 11011001
Tipo do Processo: 980 - ASSUNTOS INCLASSIFICÁVEIS		
Assunto Detalhado: CONSULTA À PROCURADORIA JURÍDICA		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.09.03)		
Criado Por: CLAUDEMIR ALVES FERREIRA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
11/02/2021	DIVISÃO ACADÊMICA DO CCNH (11.01.10.01)		
18/02/2021	PROCURADORIA FEDERAL (11.01.02)		
26/02/2021	DIVISÃO ACADÊMICA DO CCNH (11.01.10.01)		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 42/2021 - DAEP (11.01.09.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 11 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 13:31)

**CLAUDEMIR ALVES FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2148066**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2021**,
tipo: **DOCUMENTO**, data de emissão: **11/02/2021** e o código de verificação: **bad47fcb3b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

SAP Nº 91/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: 23006.003034/2021-34

Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2021.

Solicito a autuação de processo, conforme descrição abaixo:

Assunto: Consulta à Procuradoria Jurídica

Interessado: Direção do CCNH

Encaminhamento Posterior: CCNH (Campus Santo André)

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 10:11)

PRISCILA NAKANO ARAKAKI

SECRETARIO EXECUTIVO

CCNH-DAC (11.01.10.01)

Matrícula: 2105842

Processo Associado: 23006.003034/2021-34

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **91**, ano: **2021**, tipo: **SAP**, data de emissão: **11/02/2021** e o código de verificação: **096a812c8b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 1/2021 - CCNH-DAc (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **76817a6971**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DESPACHO Nº 145/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: 23006.003115/2021-34

Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2021.

Processo: 23006.003034/2021-34

Destino: Procuradoria Federal junto à UFABC

Nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/Reitoria/PF-UFABC, solicitamos o parecer desta Procuradoria acerca do exposto a seguir.

A docente Suze de Oliveira Piza, alocada neste Centro, solicitou, no dia 28 de outubro, autorização para realização de atividade externa remunerada, utilizando Termo de Autorização de Uso de Imagem e Outras Avenças (Anexo 2). Para embasar a solicitação enviou e-mail de Cristiane, do Instituto Liberta (Anexo 3), no qual a natureza da cooperação - ministrar curso de filosofia ao longo de 10 semanas - as datas e horários envolvidos estão explicitados. Neste mesmo documento, a docente alega estar exercendo o seu direito.

A servidora da Divisão Acadêmica responsável pelo caso acionou a Direção, que esclareceu à docente (Anexo 4) que docentes em Regime de Dedicção Exclusiva não podem dar aulas em outras instituições mediante remuneração, já que não existe tal previsão no Artigo 21 da Lei 12.772/2012 ou na Resolução ConsUni 135. Além disso, em caso concreto analisado pela Procuradoria Jurídica junto a UFABC (Anexo 5), dois docentes lotados neste Centro haviam solicitado autorização para recepção de remuneração pela gravação de vídeo aulas e acompanhamento de disciplina em instituição pública de direito público. O entendimento da Direção do CCNH é o de que a Nota Jurídica 00138/2016/DCJ/PFUABC/PGF/AGU (Anexo 5) indica, sem sombra de dúvidas, que não há amparo legal para o pleito:

11. Os convites descrevem atividades típicas de docentes da graduação a ser ministrada para outra entidade pública e, analisadas em conjunto a Comunicação Interna nº 459/2016, não conseguimos encontrar a correspondência legal para a pretensão, ou seja, não há amparo legal para permitir a participação dentro do RDE.

A Nota Jurídica vai além, deixando claro que não são possíveis interpretações ou o acolhimento de pleitos cujo objeto não esteja explicitamente mencionado na norma:

12. Como já dito, as exceções previstas no artigo 21, da Lei nº 12.772/2016, devem ser interpretados restritivamente nos limites em que estabelecidos e, nesse contexto, entendemos ter respondido ao primeiro questionamento.

Ante a decisão da Direção do Centro, a docente recorreu ao Conselho do CCNH (Anexo 6) alegando que fora informada, em troca de e-mails com servidores da SUGEPE e da Corregedoria, sobre a regularidade de seu pleito:

Espero que possamos resolver isso da melhor forma entre nós. Informo também, que antes de escrever essa mensagem consultei a Sugepe para saber se cometi alguma irregularidade na minha atividade docente, e também antes de aceitar o convite consultei a Sugepe sobre a forma do pagamento para essa atividade e eles estão acompanhando meu caso, consultei também a corregedoria em dois momentos, que também está ciente e acompanhando. A corregedoria, no seu papel de solucionar conflitos ou divergências antes que se transformem em problemas legais me orientaram a conversar com vocês antes de qualquer outra providência legal. O que atendi prontamente. Peço desculpas pela longa mensagem e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Solicitada a apresentar os e-mails trocados com tais setores, a servidora informa (Anexo 7) que não os apresentará, mas indica os nomes de alguns servidores que teria contatado, em especial o Superintendente de Gestão de Pessoas e o Corregedor na UFABC, que teriam orientado sua solicitação de recurso:

Quanto aos documentos que me pediu: os e-mails que troquei com a Sugepe e corregedoria não dizem respeito apenas a este assunto, tratei com eles também sobre os problemas que tivemos no COMFOR e também sobre as exigências de pedido de afastamento e relatório de viagens para visitar escolas em Santo André e SBC - da minha função do Pibid, que também envolvem o CCNH. Logo, não pretendo compartilhar mensagens que ultrapassam esse assunto específico com vocês. Mas, se tiverem alguma dúvida, basta conversarem com eles. Na Sugepe, Eduardo, e na corregedoria, Sílvio e L e o n a r d o o u c o m i g o . Entretanto, para esclarecer este assunto, não há nada nas nossas conversas além das informações legais: professores têm direito por lei a desenvolverem atividades deste tipo e receberem por isso se respeitarem a carga horária e o valor, desde que isso não atrapalhe, naturalmente seu trabalho na Universidade. Imagino que 1 hora da minha semana com a Universidade fechada se enquadre neste caso. Informaram também que devemos receber via RPA (e não com emissão de notas de nenhum tipo), como prevê a lei, e também o envio da resolução que rege as atividades extra-remuneradas. Minha consulta foi feita antes da recusa e não sobre a recusa, só quis entender se poderia fazer a atividade sem incorrer em erro. Acrescento também que já conversei por telefone e videochamada, não tenho como mandar provas para vocês. Mas, me parece que entrar neste ponto agora é desnecessário, pois esta não é a questão.

Complementarmente, a profa. Suze apresenta documento que indica ter recebido do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses do Governo Federal - SeCI (Anexos 8 e 8a) que apresentaria visão contrária à interpretação dada pela Direção do CCNH do Artigo 21 da Lei 12.772/2012, da Resolução ConsUni 135 e da Nota Jurídica 00138/2016/DCJ/PFUABC/PGF/AGU.

Assim, tendo em vista a possibilidade de haver interpretação equivocada por parte da Direção do CCNH, solicitamos que a Procuradoria Jurídica analise a questão e nos informe se é possível a docentes em Regime de Dedicção Exclusiva assumir a regência, presencial ou remota, de cursos ou disciplinas de outras instituições de qualquer natureza. Em outras

palavras, questiona-se se é possível a um docente em RDE ministrar aulas em outras instituições.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 11:43)

RONEI MIOTTO

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1350754

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **145**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **11/02/2021** e o código de verificação: **5e5fcdd0b2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 2/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **11ce6699cd**

Informações do Solicitante

Nome: Suze de Oliveira Piza
E-mail: suze.piza@ufabc.edu.br
Sala: 232
Andar: 2
Unidade: SBC - Bl. Delta
Ramal:

Solicitação

- Categoria: Solicitações
- Título: DOCENTE - Atividade externa remunerada docente RDE
 - IDENTIFICAÇÃO:
- Nome: Suze Oliveira Piza
- SIAPE: 2244904
- DADOS DA COLABORAÇÃO:
- Atividade a que se destina a colaboração : Extensão
- Em qual item da Resolução ConsUni nº 135 seu pedido de atividade se enquadra?: IIItem 9 - (Até 30 horas anuais) Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.
- Nome do evento ou projeto: Produção de vídeos-aulas de filosofia
- Organizador/Financiador do evento ou projeto: Instituto Conhecimento Liberta
- Cidade, Estado e País de realização das atividades: São Paulo, SP - alcance nacional
- Especifique os benefícios de ordem institucional que esse projeto e/ou atividade tratá para a UFABC.: Divulgação das atividades que desenvolvo na Universidade para público não acadêmico.
- Data de início da atividade: 30.10.2020
- Data de término da atividade: 22.01.2020
- Carga horária SEMANAL da atividade: 1 hora
- Carga horária TOTAL da atividade: 10 horas
- Valor TOTAL da remuneração a ser recebida: 7000,00
- As atividades executadas são passíveis de obtenção de propriedade intelectual?: Não, essa atividade não prevê a obtenção de propriedade intelectual
- Participa ou participou de outros projetos de atividade esporádica no ano vigente?: Sim
- Se sim, quais projetos e/ou atividades (informe o título do projeto, a quantidade total de horas dedicadas e o valor da remuneração. Inserir um projeto por linha.): Seminário Amor Mundi - 3 horas - remuneração 500,00
- Casa do saber - palestra - 1.30 - remuneração - 540,00
- Declaro que as atividades esporádicas aqui solicitadas não ferem os compromissos assumidos por mim junto ao CCNH: Sim, eu declaro.
- Declaro que nos projetos nos quais participo, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFABC (limites de horas previsto em normas), bem como não percebo quantia mensal total superior ao estabelecido no Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal de 1988.: Sim, eu declaro.
- Declaro ainda que não deixei de apresentar relatório de execução de projeto dentro do prazo estipulado e que não possuo pendências quanto a relatórios julgados irregulares, nos termos do art. 32, parágrafo 3, da Resolução CPCo Nº 1, de 27 de janeiro de 2014.: Sim, eu declaro.
- Observações:
- Documentos anexos a esta solicitação: Convite (carta, ofício, e-mail) contendo informações como data, valores e quantidade de horas dedicadas.
- CCNH: CCNH



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 3/2021 - CCNH-DAc (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **5d855adc97**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E OUTRAS AVENÇAS

Eu, Suze de Oliveira Piza, portador(a) do RG nº 204738805 e inscrito(a) no CPF sob o nº 14788081873, residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de SP, no País Brasil, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 125, Ipiranga, CEP 04124020, e-mail suzepiza@gmail.com (a "Parte Autorizadora"),

AUTORIZO

EDITORA E LIVRARIA CONHECIMENTO LIBERTA LTDA., sob nome fantasia **INSTITUTO CONHECIMENTO LIBERTA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 1.511, Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 36.328.207/0001-37 ("Parte Autorizada") a fazer uso de minha imagem, voz, nome civil, nome artístico e dados biográficos, bem como a reproduzir por escrito trechos de minhas falas e discursos realizados durante as atividades do projeto denominado "Instituto Conhecimento Liberta" (em conjunto ou isoladamente, o "Conteúdo Autorizado"), mediante a observação das seguintes condições:

1. A presente autorização é concedida a título de pagamento no valor de R\$ 700,00 por aula, sendo uma aula por semana, por 10 semanas consecutivas, sendo pago até dia 10 de cada mês posterior as aulas, abrangendo todo território nacional e internacional, para fins de divulgação do projeto "Instituto Conhecimento Liberta" e de realização de atividades relacionadas ao referido projeto, pela Parte Autorizada.
2. A Parte Autorizada pode praticar os seguintes atos relacionados ao Conteúdo Autorizado:
 - a) Captar o Conteúdo Autorizado por intermédio de qualquer instrumento, mecanismo ou meio tecnológico disponível para tanto;
 - b) Editar, reeditar, tratar, modificar, alterar, recortar, compilar, agrupar ou de qualquer outro modo dispor do Conteúdo Autorizado para compor os seus materiais de divulgação, educacionais e didáticos;
 - c) Armazenar o Conteúdo Autorizado em qualquer meio ou formato disponível de armazenamento, seja em banco de dados, servidores internos ou externos, de forma íntegra ou fracionada;
 - d) Transferir, migrar, deslocar ou alterar o formato ou extensão do Conteúdo Autorizado, e
 - e) Utilizar, reproduzir, publicar, veicular, distribuir e impulsionar o Conteúdo Publicitário Previamente Autorizado, sendo trechos das aulas, por meio de anúncios impressos ou digitais, em mídias ou veículos de comunicação de massa, websites, blogs, redes sociais e/ou aplicativos, computadores pessoais, celulares ou qualquer outro dispositivo capaz de reproduzir, armazenar, compartilhar, editar ou receber tal conteúdo.

f) Os conteúdos didáticos dos cursos serão armazenados e disponibilizados apenas aos alunos que possuem acesso a plataforma da Parte Autorizada.

2. A Parte Autorizada poderá utilizar o Conteúdo Autorizado em atividades e materiais relacionados ao Projeto “Instituto Conhecimento Liberta”, exclusivo para alunos independentemente de possuírem finalidade gratuita, comercial ou lucrativa, sem que seja devido qualquer tipo de pagamento ou remuneração adicional à Parte Autorizadora.

3. A Parte Autorizadora se resguarda o direito de pleitear a cessação de qualquer forma de uso, modificação e/ou adaptação do Conteúdo Autorizado que entenda violar ou prejudicar sua imagem, honra, boa fama e/ou respeitabilidade. Nessa hipótese, a Parte Autorizada poderá optar, a seu exclusivo critério, por, dentro de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal solicitação da Parte Autorizadora, (i) cessar o uso do Conteúdo Autorizado, ou (ii) realizar as modificações e/ou adaptações do Conteúdo Autorizado requeridas pela Parte Autorizadora.

4. A Parte Autorizadora declara que é a única e exclusiva titular dos direitos autorais referentes às obras intelectuais eventualmente utilizadas no Conteúdo Autorizado ou que obteve as autorizações necessárias para utilizá-las e cedê-las nos termos aqui previstos, eximindo, desde já, a Parte Autorizada de qualquer responsabilidade caso o uso do Conteúdo Autorizado venha a violar direitos de terceiros.

5. Poderá a Parte Autorizada, a qualquer tempo, inclusive após iniciada ou concluída a coleta do Conteúdo Autorizado, interromper a produção do material ou até mesmo não o utilizar, a seu exclusivo critério, sem que seja devido qualquer tipo de reparação ou indenização à Parte Autorizadora.

6. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipulados no presente instrumento. A Parte Autorizada poderá ceder livremente o presente, bem como os direitos e obrigações daqui decorrentes (incluindo o Conteúdo Autorizado), a uma nova pessoa jurídica a ser eventualmente constituída para desenvolver o projeto “Instituto Conhecimento Liberta”.

7. Para resolver qualquer controvérsia que possa surgir em razão das disposições desta autorização, Parte Autorizadora e Parte Autorizada elegem o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de outubro de 2020

Nome: _____

Termo de Autorização ICL - Suze Piza.docx

Código do documento e2c71397-0601-4900-bd5b-d17276eaaeb1



Assinaturas



Rafael Donatiello Ribeiro
rafael@r2mktdigital.com.br
Assinou



Suze Oliveira Piza
suzepiza@gmail.com
Assinou



Debora Beatriz Miola
financeiro@r2mktdigital.com.br
Assinou



Eventos do documento

28 Oct 2020, 09:45:52

Documento número e2c71397-0601-4900-bd5b-d17276eaaeb1 **criado** por DEBORA BEATRIZ MIOLA (Conta be279344-f77d-4690-8e32-f2c5d2147408). Email :financeiro@r2mktdigital.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-28T09:45:52-03:00

28 Oct 2020, 09:46:42

Lista de assinatura **iniciada** por DEBORA BEATRIZ MIOLA (Conta be279344-f77d-4690-8e32-f2c5d2147408). Email: financeiro@r2mktdigital.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-28T09:46:42-03:00

28 Oct 2020, 09:51:35

RAFAEL DONATIELLO RIBEIRO **Assinou** (Conta 16772e65-678c-4c81-9791-4071cbe49a7b) - Email: rafael@r2mktdigital.com.br - IP: 177.189.189.104 (177-189-189-104.dsl.telesp.net.br porta: 11904) - Documento de identificação informado: 342.117.458-08 - DATE_ATOM: 2020-10-28T09:51:35-03:00

28 Oct 2020, 13:47:56

SUZE OLIVEIRA PIZA **Assinou** - Email: suzepiza@gmail.com - IP: 189.120.73.72 (bd784948.virtua.com.br porta: 18476) - Documento de identificação informado: 147.880.818-73 - DATE_ATOM: 2020-10-28T13:47:56-03:00

28 Oct 2020, 15:36:51

DEBORA BEATRIZ MIOLA **Assinou** (Conta be279344-f77d-4690-8e32-f2c5d2147408) - Email: financeiro@r2mktdigital.com.br - IP: 187.2.178.81 (bb02b251.virtua.com.br porta: 32454) - [Geolocalização: -23.6327072 -46.5017198](#) - Documento de identificação informado: 374.418.668-71 - DATE_ATOM: 2020-10-28T15:36:51-03:00



Hash do documento original

(SHA256):d06d2d496cb77b2eb0e848b4b987e708a225d1fb256402cc823f17a4b588a432

(SHA512):295bc02f7262f4d88fab72f9144e9a57208909982e1a25c716f5ea89cb65a88083feb1a5a7b724c089a7ac37cde2ccf6de1071001fe3d336794f97b7d127ab14

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 4/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **7f86f3c8d6**

Assunto: Re: email com informações atividade extra-remunerada

De: Suze Piza <suzepiza@gmail.com>

Data: 06/11/2020 10:07

Para: DAC-CCNH Thais <secretariaccnh@ufabc.edu.br>

Obrigada, Thais, não é nada com você, tá? Só nós professores do CCNH somos submetidos a esse tipo de coisa e tenho dúvida se todos os professores do Centro são. Não há isonomia entre nós e a Universidade se tornou uma máquina burocrática, já quem nem educação faz mais.
Abraço.

Em sex., 6 de nov. de 2020 às 08:43, DAC-CCNH Thais <secretariaccnh@ufabc.edu.br> escreveu:

Bom dia, Suze!

Já encaminhei sua resposta à Direção.

Att.,

Thais T. Sugimati
Assistente em Administração
Divisão Acadêmica do CCNH - UFABC
Secretaria Campus São Bernardo do Campo - Bloco Delta - 2º andar - (11) 2320-6229

Em 05/11/2020 19:16, Suze Piza escreveu:

Oi Thais, eu já tinha dado todas informações na solicitação que fiz, os documentos não são para provar o que disse, são? É apenas uma formalização, entendo que o documento é bastante suficiente. Sei que não tem culpa, mas é muito desgastante esse processo no CCNH, o documento que mandei indica a quantidade de aulas, o valor, o trabalho. E eu dei as informações sobre carga horária: 10 horas, no documento constam 10 aulas, o que pode faltar? Parece que estamos mentindo, que nossa palavra não vale nada, é bem estranho isso. Preciso provar que são 10 horas-aula?. Desrespeito ao professor diário nessa instituição. Trabalho há 20 anos no ensino superior, nunca vi isso. Pedi uma mensagem agora para uma das funcionárias, pois nossas conversas foram por telefone, achei que um contrato assinado com valor e quantidade de aulas seria o suficiente, pois eu informei os outros dados, mas parece que somos criminosos no CCNH ou pelo menos tratados como tal. No documento que enviei está o restante das informações: o que farei e o valor que receberei. A data de término ainda não está acertada, mas será em janeiro, mas como estarei em férias, faço o que quero e não preciso pedir autorização, quanto ao valor, está muito muito distante do teto. Diga à direção para fazer o que quiser com meu pedido. Se não quiserem autorizar, que não autorizem. Depois, veremos isso em outras instâncias, pois estou exercendo meu direito.
Abraço,
Suze

----- Forwarded message -----

De: Cristiane - Instituto Liberta <cristiane@institutoliberta.com.br>

Date: qui., 5 de nov. de 2020 às 18.55

Subject: Re: dados das atividades ICL

To: Suze Piza <suzepiza@gmail.com>

Conforme conversas das últimas semanas seguem os dados do convite para o seu trabalho no projeto Instituto Conhecimento Liberta.

Ministrar curso de Filosofia ao longo de 10 semanas (1 hora cada aula) com início em 30.10 das 19:00 às 20.00, término em janeiro, data ainda não prevista, totalizando 10 horas-aula.

Demais informações estão no contrato assinado.



--

Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.

Livro dos Conselhos in *Ensaio sobre a cegueira*, José Saramago

Suze Piza

Professora de Filosofia da UFABC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 5/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **ee4a18936b**

Assunto: Re: Fwd: email com informações atividade extra-remunerada

De: Ronei Miotto <direcao.ccnh@ufabc.edu.br>

Data: 06/11/2020 10:54

Para: DAC-CCNH Thais <secretariacnh@ufabc.edu.br>, Suze Piza <suzepiza@gmail.com>, Suze Piza <suze.piza@ufabc.edu.br>

Prezada profa. Suze,

Peço a gentileza de atender as demandas feitas pela nossa Divisão Acadêmica para que os controles previstos na Resolução Consuni 135 possam ser devidamente aplicados.

A Sra. enviou um termo de autorização de uso de imagem e não o convite da instituição para participação na atividade. Perceba que o documento em questão não pode ser aceito. Ele diz explicitamente que:

"A presente autorização é concedida a título de pagamento no valor de R\$ 700,00 por aula, sendo uma aula por semana, por 10 semanas consecutivas, sendo pago até dia 10 de cada mês posterior as aulas, abrangendo todo território nacional e internacional, para fins de divulgação do projeto "Instituto Conhecimento Liberta" e de realização de atividades relacionadas ao referido projeto, pela Parte Autorizada."

Segundo a Procuradoria Jurídica junto a UFABC, docentes ocupando cargo em dedicação exclusiva não podem dar aulas em outras instituições mediante remuneração. A resolução é clara, indicando que, além de bolsas de diversas naturezas, pode ocorrer

Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente dis tinto da UFABC, pela participação es porádica em pales tras, conferências , atividades artís ticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente

Se a Sra. insiste em manter o documento apresentado, a autorização para participação não pode ser concedida.

Atenciosamente,

Ronei Miotto

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:email com informações atividade extra-remunerada

Data:Thu, 5 Nov 2020 19:16:56 -0300

De:Suze Piza <suzepiza@gmail.com>

Para:rt-nti@ufabc.edu.br, CCNH-DAC Thais <secretariacnh@ufabc.edu.br>

Oi Thais, eu já tinha dado todas informações na solicitação que fiz, os documentos não são para

provar o que disse, são? É apenas uma formalização, entendo que o documento é bastante suficiente. Sei que não tem culpa, mas é muito desgastante esse processo no CCNH, o documento que mandei indica a quantidade de aulas, o valor, o trabalho. E eu dei as informações sobre carga horária: 10 horas, no documento constam 10 aulas, o que pode faltar? Parece que estamos mentindo, que nossa palavra não vale nada, é bem estranho isso. Preciso provar que são 10 horas-aula?. Desrespeito ao professor diário nessa instituição. Trabalho há 20 anos no ensino superior, nunca vi isso. Pedi uma mensagem agora para uma das funcionárias, pois nossas conversas foram por telefone, achei que um contrato assinado com valor e quantidade de aulas seria o suficiente, pois eu informei os outros dados, mas parece que somos criminosos no CCNH ou pelo menos tratados como tal. No documento que enviei está o restante das informações: o que farei e o valor que receberei. A data de término ainda não está acertada, mas será em janeiro, mas como estarei em férias, faço o que quero e não preciso pedir autorização, quanto ao valor, está muito muito distante do teto. Diga à direção para fazer o que quiser com meu pedido. Se não quiserem autorizar, que não autorizem. Depois, veremos isso em outras instâncias, pois estou exercendo meu direito.

Abraço,
Suze

----- Forwarded message -----

De: **Cristiane - Instituto Liberta** <cristiane@institutoliberta.com.br>

Date: qui., 5 de nov. de 2020 às 18.55

Subject: Re: dados das atividades ICL

To: Suze Piza <suzepiza@gmail.com>

Conforme conversas das últimas semanas seguem os dados do convite para o seu trabalho no projeto Instituto Conhecimento Liberta.

Ministrar curso de Filosofia ao longo de 10 semanas (1 hora cada aula) com início em 30.10 das 19:00 às 20.00, término em janeiro, data ainda não prevista, totalizando 10 horas-aula.

Demais informações estão no contrato assinado.

--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 6/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **2280052940**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
DIVISÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA
AV. DOS ESTADOS, 5001 - BLOCO A - TORRE 1 - 1º ANDAR - SANTO ANDRÉ-SP

NOTA JURÍDICA n. 00138/2016/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU

NUP: 00858.000042/2016-35

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS - UFABC

ASSUNTOS: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. O Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH encaminhou a Comunicação Interna nº 459/2016/CCNH, solicitando parecer "sobre a possibilidade de docentes da UFABC, em regime de dedicação exclusiva (RDE), participarem de atividades vinculadas à formação inicial de professores da UNIVESP - participação esporádica remunerada em instituição pública com fim público."

2. Acompanhou a Comunicação Interna os seguintes documentos:

- o Convite da UNIVESP feita ao Professor Dr. Marco Antonio Bueno Filho;
- o Convite da UNIVESP feita ao Professor Dr. Fernando Luiz Cássio Silva;
- o Orientação Normativa nº 02/2014, da Controladoria-Geral da União;
- o Página do sítio eletrônico da UNIVESP "Quem Somos";
- o CNPJ da UNIVESP;
- o Lei Estadual de Criação da UNIVESP, nº 14.836/2012;

3. A presente Comunicação interna foi devidamente cadastrada no Sistema de Inteligência Jurídica da AGU - SAPIENS, podendo o processo eletrônico, bem como o presente parecer, ser consultado conforme orientações constantes no final deste documento.

4. Primeiramente esclarecemos que, s.m.j., não cabe aplicação da Orientação Normativa nº 2/2014, da Controladoria-Geral da União. Esta norma trata do agente público, não professor, que exerce atividades de magistério.

5. No caso, os docentes da UFABC estão inseridos no Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, veiculado na Lei nº 12.772/2012. Sobre o regime de dedicação exclusiva, tratou:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:
(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e
(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição;
(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (g.n.)

6. Como ficou expressamente estabelecido no §2º, do artigo 20, da Lei nº 12.772/2012, "O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei". As exceções foram previstas no §4º, do referido artigo, bem como no artigo 21, da Lei nº 12.772/2012:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de

2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

7. Os dispositivos legais acima transcritos, por se tratarem de exceções à regra geral, devem ser interpretados restritivamente nos limites em que estabelecidos, ou seja, para que um Docente da UFABC, inserido no Regime de Dedicção Exclusiva, possa exercer qualquer outra atividade e receber qualquer tipo de retribuição/bolsa, sob pena de ofensa ao § 2º, do artigo 20, deverá encontrar a correspondente exceção nas hipóteses taxativas do artigo 21, da Lei nº 12.772/2012.

8. No âmbito da UFABC, a Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014, assim disciplina a matéria:

Art. 1º Normatizar a colaboração remunerada dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE) em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, nos termos da legislação vigente, desde que não acarretem prejuízos ao desempenho regular de seu cargo e suas atividades funcionais na UFABC, conforme documento anexo.

Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão perceber remuneração, retribuição ou bolsas nas condições estabelecidas nesta Resolução, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 3º Todas as autorizações emitidas pelos diretores dos Centros ou órgãos colegiados da UFABC sobre as atividades previstas nesta Resolução deverão considerar, no que couber:

I. a compatibilidade das atividades com a política da UFABC para atividades de ensino, pesquisa e extensão e com seu plano de desenvolvimento institucional;

II. a manutenção da dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgãos competentes;

III. a transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades remuneradas na forma desta Resolução;

IV. o adequado ressarcimento para a UFABC dos resultados da atividade explorada, considerando os recursos disponibilizados pela instituição;

V. os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas; e

VI. a produção científica e acadêmica do docente, do Centro a que se vincula e da UFABC.

Art. 4º As retribuições das atividades autorizadas nesta Resolução não poderão ser oriundas dos recursos do funcionamento da UFABC.

Art. 5º Os valores de retribuição percebidos pelos docentes em RDE por atividades previstas nesta Resolução ficam sujeitos à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como seu uso como referência para base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 6º O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 7º O exercício das atividades objeto desta Resolução somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.

Art. 8º Todas as atividades previstas nesta Resolução que demandarem uso de espaços, equipamentos, materiais de consumo e serviços técnicos da UFABC, estarão condicionadas a autorizações específicas das instâncias competentes.

Art. 9º O Conselho de Centro poderá estabelecer os casos em que a autorização do diretor do Centro dependerá necessariamente de sua deliberação prévia.

Art. 10. A CPPD poderá inteirar-se das atividades que estejam sendo desenvolvidas pelo docente em RDE sempre que julgar necessário, mediante entrevista, visita ou solicitação de documentos.

Art. 11. Fica revogada a Resolução ConsUni nº 4, de 14 de agosto de 2007.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo ConsUni.[...] (Grifos nosso)

9.

Consta do convite feito ao Professor Marco Antonio:

"responsabilizar-se pela gravação de videoaulas e pelo acompanhamento da

oferta da disciplina "Físico-química I". Trata-se de disciplina do 11º bimestre de nosso curso de licenciatura em Química a transcorrer no período de 13/02/2017 a 30/04/2017. (...) A gravação de videoaulas transcorre no estúdio da UNIVESP TV junto à Fundação Padre Anchieta (TV Cultura), onde serão gravadas as 28 aulas de aproximadamente 20 minutos, no período de dezembro a janeiro. O acompanhamento da oferta da disciplina corresponde ao atendimento no ambiente online além da participação nas reuniões semanais on line (aproximadamente meia hora) de orientação pedagógica, a correr no período já mencionado."

10. Consta no convite ao Professor Fernando:

"responsabilizar-se pela concepção e elaboração da disciplina "Físico-química I". Trata-se de disciplina do 11º bimestre de nosso curso de Licenciatura em Química. (...) A autoria da disciplina corresponde à concepção do Plano de Ensino da mesma, indicação de material complementar para cada tema da disciplina, indicação das atividades semanais a serem desenvolvidas pelos alunos e sua forma de correção, elaboração da avaliação final da disciplina com a indicação das formas de correção, além da participação nas reuniões on line (aproximadamente meia hora cada) para concepção do Projeto Integrador do semestre, a ocorrer dentro do período mencionado."

11. Os convites descrevem atividades típicas de docentes da graduação a ser ministrada para outra entidade pública e, analisadas em conjunto a Comunicação Interna nº 459/2016, não conseguimos encontrar a correspondência legal para amparar a pretensão, ou seja, não há amparo legal para permitir a participação dentro do RDE.

12. Como já dito, as exceções previstas no artigo 21, da Lei nº 12.772/2016, devem ser interpretados restritivamente nos limites em que estabelecidos e, nesse contexto, entendemos ter respondido ao primeiro questionamento.

13. Quanto ao segundo questionamento, sob pena de procedermos uma análise equivocada da situação, o que não pretendemos, sugerimos que se obtenha as informações junto à área técnica primeiramente que, em momento oportuno, se for possível iniciar o processo, encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica para parecer.

14. Encaminhe-se ao Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH.

Santo André, 13 de dezembro de 2016.

ISRAEL TELIS DA ROCHA
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal
junto à Universidade Federal do ABC -UFABC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00858000042201635 e da chave de acesso fd082864

Documento assinado eletronicamente por ISRAEL TELIS DA ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

17470701 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISRAEL TELIS DA ROCHA. Data e Hora: 13-12-2016 16:07. Número de Série: 552746701611360008. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 7/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **5e92c1e814**



Allan Xavier <allan.xavier.ufabc@gmail.com>

pedido de atividade extra remunerada recusado pelo CCNH

Suze Piza <suze.piza@ufabc.edu.br>

15 de dezembro de 2020 17:21

Para: allan.xavier@ufabc.edu.br, joao.rodrigo@ufabc.edu.br, andre.lessa@ufabc.edu.br, rafael.rothganger@ufabc.edu.br, c.furstenau@ufabc.edu.br, marcelo.kristoffol@ufabc.edu.br, luciano.cruz@ufabc.edu.br, marcela.ramos@ufabc.edu.br, andrade.vinicius@ufabc.edu.br, avila@ufabc.edu.br, vilson.zanchin@ufabc.edu.br, patricia.sessa@ufabc.edu.br, robson.novais@ufabc.edu.br, paulo.avila@ufabc.edu.br, joao.lago@ufabc.edu.br, cristiano.tavares@ufabc.edu.br

Prezados conselheiros e prezadas conselheiras, em outubro deste ano fiz um pedido à direção do CCNH de atividade extra-remunerada para gravação de 10 vídeoaulas para um portal que oferece videoaulas sobre diversos temas com baixo custo para todo o país e gratuitamente para diversas entidades ligadas a movimentos sociais. As videoaulas são gravadas ao vivo, logo ocupam exatamente **a 1 hora prevista, a gravação ocorre das 19.00 às 20.00 às sextas-feiras**. A atividade ao todo soma 10 horas de atividades, 1 hora por semana, ao longo de 10 semanas.

Como não se trata de uma universidade/escola, e sim uma editora e produtora de vídeos que faz a gestão do portal, eles me mandaram um contrato em que estavam além da minha autorização para uso da minha imagem, a quantidade de aulas, o tema (filosofia) e o valor que eu receberia pelo trabalho. Fiz o pedido via formulário ao CCNH acrescentei as outras informações que solicitavam no formulário e indiquei o item da resolução que nos autoriza docentes em dedicação exclusiva a atuar nessas atividades esporádicas (informação que já está no próprio formulário). Resolução Consuni 135 - item 9.

https://www.ufabc.edu.br/images/consuni/resolucoes/resolucao_consuni_135_-_normatiza_a_colaboracao_esporadica_e_eventual_dos_docentes_em_regime_de_dedicacao_exclusiva_rde.pdf

Recebi a recusa do pedido, alegaram falta de informações. A direção de Centro pediu um e.mail (mesmo que informal) com o convite, data de início e fim e carga horária total. Questionei o pedido, pois no contrato que enviei somadas as informações que eu dei no formulário os dados estavam lá. Questionei também como um email informal trocado entre duas pessoas pode ter mais valor que um documento formal, e também se as informações que eu ofereci não tinham valor, como, por exemplo, quando começaria e quando terminaria a atividade. **Me incomoda sempre essa desconfiança generalizada que há com os professores e tas do CCNH que não têm sua palavra levada em conta.** Nesse caso, era só um complemento, pois as informações estavam no contrato. Mas, apesar da minha reclamação, que foi feita muito mais por conta do histórico com o Centro, enviei no dia 05.11, dia seguinte, a mensagem com o convite e as informações que me pediram. Não obtive mais resposta. Resolvi escrever novamente nos últimos dias, recebi a informação da secretaria que o email não tinha sido recebido, enviei novamente o email com os complementos. Parece que houve algum problema no recebimento, o que não vem ao caso, acontece. Insisto que no contrato enviado na data correta já estavam indicados a atividade, a quantidade de aulas e valor. Apenas para "provar" parte do processo e não parecer que foi negligência de minha parte, faço algo aqui que não suporto fazer que é copiar emails transformando a comunicação em inquérito:

Oi professora, bom dia!

De fato o RT não nos notificou sobre o envio do seu e-mail. Creio que o e-mail é o suficiente. Mil desculpas.

Att.,

Confesso que no período de fim de outubro até agora tive pouco tempo além dessas mensagens para dar atenção a isso, além do acúmulo de trabalho, um familiar próximo doente, enfim..., e não imaginei como a direção poderia não aceitar o pedido, apesar do histórico burocrático do CCNH. A resolução é bem clara quanto: o tipo de atividade se enquadra (ensino, pesquisa e extensão), a carga horária de 10 horas (é um terço do que é permitido por lei 30 horas), se encaixa pela própria descrição em atividade esporádica e o valor muito longe do teto que podemos receber no regime de dedicação exclusiva. Ao reenviar o email que parecia ser o suficiente, recebi a resposta abaixo:

Resposta:

Prezada professora, boa tarde.

Após análise da documentação, a Direção entendeu que devido ao regime de dedicação exclusiva, os docentes não estão autorizados a ministrar aulas de forma remunerada em outras instituições. Sua solicitação foi negada.

Att.,

Não fiz nenhum pedido para *começar a ministrar aulas em outra instituição*, e a direção sabe disso. Meu pedido foi para **gravar videoaulas em casa** (pois estou de quarentena em meio à pandemia e não existe instituição física que me convidou para dar aulas) com nossa universidade fechada **1 hora de vídeo por semana, ao longo de 10 semanas**. E a direção do Centro não autorizou. A direção não me autorizou a gravar 1 hora de vídeo por semana. Fiz isso de graça para a UFABC em centenas de momentos esse ano e para outras instituições mediadas pela Ufabc, só pedi autorização para essa atividade por conta de ser remunerada, conforme pede a lei.

Minha atuação na UFABC é de dedicação exclusiva, trabalho muito mais que 40 horas por semana sem nenhum problema, e estou lutando bravamente para que possamos voltar o quanto antes, pois amo o que faço. Atuo, no geral, com mais créditos em aula do que o exigido. Com exceção deste ano - por conta do ensino remoto - nunca deixei de dar aulas para o BCH, com turmas de 100 alunos, estou em dois programas de pós-graduação (Filosofia e Economia política Mundial em áreas diferentes), tenho boa produtividade que me mantém nos dois mestrados e doutorados com diversos orientandos, mas nem por isso nunca deixei de atuar com extensão, meus cursos atraem grande quantidade de pessoas para a Universidade ou supervisionar Estágios das licenciaturas, ou orientar PDPD, IC e TCC. Estou em um grande projeto de extensão em Heliópolis com professores de políticas públicas e outros professores do CCNH e todos os anos atuei com extensão. Coordeno o Pibid - Capes há 3 anos e antes fui coordenadora de área da filosofia com forte atuação nas escolas da região do ABC. Esse ano tive o prazer de presidir, a pedido da Prograd, o Comitê gestor de formação de professores e professoras da educação básica da Ufabc, o qual junto com algum de vocês implantamos o Pibid, o Residência Pedagógica, uma ação de formação de professores que envolveu professores de todo o país e concluímos agora uma demanda antiga da rede de oferecer um curso sobre **Como ingressar no mestrado** que teve uma ótima procura, além de diversas outras ações. Ademais, com muito orgulho, sou membro do Neab - Núcleo de Estudos africanos e afro-brasileiros da UFABC que teve aprovado ano passado um curso de especialização, que também é demanda antiga da rede pública de educação básica, e que tive o prazer de elaborar. Só não o começamos por conta da pandemia. Esse ano tive 5 turmas, 2 presenciais e 3 remotas, além de um curso para os alunos das licenciaturas em ciências humanas (do qual faço parte do NDE) e outras atividades de acolhimento para esses estudantes, somadas a uma infinidade de atividades solicitadas pela comunidade, creio que fiz umas 100 horas de lives esse ano para sindicatos, movimentos sociais, universidades, eventos organizados pelos docentes e discentes na UFABC dentro e fora do país, e nos eventos que organizei e participei ligados aos meus grupos de pesquisa.

Entrei na UFABC em 2015 **nunca havia pedido atividade extra-remunerada antes desse ano**, no geral não tenho tempo, mesmo sempre recebendo muito convites. Esse ano, infelizmente pelo fato de termos feito tudo em casa, isso foi possível. Recebi vários convites que pagavam pelo trabalho e aceitei 3. As duas primeiras atividades, aprovadas pelo Centro totalizaram 4 horas.30 minutos e as instituições me pagaram via RPA 1040,00 (500,00 e 540,00) respectivamente. Uma delas foi realizada em um sábado. Foram instituições do mesmo tipo que essa, que produzem vídeos e disponibilizam no youtube. Essa atividade que me convidaram agora remunera os vídeos **de 1 hora cada** (pois eles são cedidos à plataforma) no valor 700,00 cada um. O valor que podemos receber, segundo a resolução, é o teto do servidor. Ingressei há 5 anos na UFABC, meu salário de hoje somado a esses valores está muito muito longe do teto. 3 dos 10 vídeos serão gravados em janeiro, **momento que estarei de férias.**

Escrevo para vocês, pois fui orientada a isso. Não gostaria de ser punida por exercer um direito e confesso que entendo que esse conselho deveria se debruçar sobre os procedimentos da direção em relação aos professores e Tas urgentemente, principalmente, em relação a isonomia comparando o que é exigido pelos outros Centros. E peço encarecidamente que não se omitam e que usem meu caso para pensar não apenas na minha recusa, nas alegações pontuais, mas no processo como um todo, pois isso não acontece só comigo, nem apenas em relação esse caso em especial. Eu e vários colegas já enfrentamos uma série de situações com a direção do CCNH que merecem atenção desse conselho.

Do trabalho com esse grupo, que produz os vídeos, surgiu uma parceria com o projeto de Heliópolis que atuo. Comecei também as tratativas com eles para que todos os professores da rede pública das 7 cidades do ABC tenham acesso à plataforma gratuitamente e já estamos em negociação avançada. Hoje, começo a registrar na PROEC os termos desse apoio que deve ser fechado no início do ano.

Espero que possamos resolver isso da melhor forma entre nós. Informo também, que antes de escrever essa mensagem consultei a Sugepe para saber se cometi alguma irregularidade na minha atividade docente, e também antes de aceitar o convite consultei a Sugepe sobre a forma do pagamento para essa atividade e eles estão acompanhando meu caso, consultei também a corregedoria em dois momentos, que também está ciente e acompanhando. A corregedoria, no seu papel de solucionar conflitos ou divergências antes que se transformem em problemas legais me orientaram a conversar com vocês antes de qualquer outra providência legal. O que atendi prontamente. Peço desculpas pela longa mensagem e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Suze



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 8/2021 - CCNH-DAC (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **a89ccb66af**



Allan Xavier <allan.xavier.ufabc@gmail.com>

pedido de atividade extra remunerada recusado pelo CCNH

Suze Piza <suze.piza@ufabc.edu.br>

16 de dezembro de 2020 13:48

Para: Allan Moreira Xavier <allan.xavier@ufabc.edu.br>

Cc: João Rodrigo Santos da Silva <joao.rodrigo@ufabc.edu.br>, andre.lessa@ufabc.edu.br, Rafael Rothganger <rafael.rothganger@ufabc.edu.br>, c.furstenau@ufabc.edu.br, Marcelo Kristoffollete <marcelo.kristoffol@ufabc.edu.br>, Luciano Cruz <luciano.cruz@ufabc.edu.br>, marcela.ramos@ufabc.edu.br, andrade.vinicius@ufabc.edu.br, Marcos Avila <avila@ufabc.edu.br>, vilson.zanchin@ufabc.edu.br, Patricia Sessa <patricia.sessa@ufabc.edu.br>, Robson Macedo Novais <robson.novais@ufabc.edu.br>, Paulo De Ávila Jr <paulo.avila@ufabc.edu.br>, joao.lago@ufabc.edu.br, cristiano.tavares@ufabc.edu.br

Olá Allan, agradeço pela pronta resposta e também aos demais colegas pela atenção. Lamento ver que copiou a direção do Centro em um e.mail que mandei a vocês e não para eles, eu já havia conversado com a direção. Entendo que tratariam isso com a direção, mas imaginei que não precisaria ser desta forma ou eu mesma teria escrito para direção com cópia para vocês. Esse tipo de comunicação é muito desgastante. Queria ter evitado mais mensagens do diretor na minha caixa, pois ao longo desse ano isso me causou bastante tristeza. Esperava sinceramente que pudessem cuidar disso encaminhando o caso de forma diferente.

Quanto aos documentos que me pediu: os emails que troquei com a Sugepe e corregedoria não dizem respeito apenas a este assunto, tratei com eles também sobre os problemas que tivemos no COMFOR e também sobre as exigências de pedido de afastamento e relatório de viagens para visitar escolas em Santo André e SBC - da minha função do Pibid, que também envolvem o CCNH. Logo, não pretendo compartilhar mensagens que ultrapassam esse assunto específico com vocês. Mas, se tiverem alguma dúvida, basta conversarem com eles. Na Sugepe, Eduardo, e na corregedoria, Silvio e Leonardo ou comigo.

Entretanto, para esclarecer este assunto, não há nada nas nossas conversas além das informações legais: professores têm direito por lei a desenvolverem atividades deste tipo e receberem por isso se respeitarem a **carga horária e o valor, desde que isso não atrapalhe, naturalmente seu trabalho na Universidade.** Imagino que 1 hora da minha semana com a Universidade fechada se enquadre neste caso. Informaram também que devemos receber via RPA (e não com emissão de notas de nenhum tipo), como prevê a lei, e também o envio da resolução que rege as atividades extra-remuneradas. Minha consulta foi feita antes da recusa e não sobre a recusa, só quis entender ***se poderia*** fazer a atividade sem incorrer em erro. Acrescento também que já conversei por telefone e videochamada, não tenho como mandar provas para vocês. Mas, me parece que entrar neste ponto agora é desnecessário, pois esta não é a questão.

Os pedidos e respectivos documentos foram enviados *via formulário para o CCNH*. Você solicita os pedidos já aprovados por este conselho anteriormente, não sei bem como funciona esse processo, mas se vocês seguem a resolução, acho que não são vocês que aprovam atividades desse tipo. Até onde entendi pelo texto, a direção aprova e informa ao conselho. Se o diretor recebeu meus pedidos (foram dois para duas conferências) e não autorizou eu deveria ter sido informada, não fui. Se autorizou, ele deveria ter comunicado a vocês, imagino que o tenha feito, conforme pede a resolução. Se ele não autorizou, gostaria de saber o motivo, haja vista que em uma das atividades é igual a que outros colegas já fizeram na mesma instituição, logo abriremos um problema maior. Mas, é fácil de levantar, foram todos esse ano e só três, contando com esse que estamos tratando agora.

Quanto a emails trocados com a direção do Centro, não costumo guardar, Allan. Mesmo com esse clima terrorista que o CCNH implanta entre nós. Ainda entendo esse espaço como uma Universidade, pois sei que esse tipo de prática não representa a UFABC. Não trabalhamos em

um tribunal. Mas tenho certeza que se precisarem a Thais tem todos e é pouca coisa: um contrato e um email. As demais conversas, Allan, eu relatei no email, acho que é hora de conversarmos um pouco sobre tudo isso e entender o que de fato está acontecendo entre nós. Se quiser conversar, estou à disposição. Acho que é o papel da ouvidoria.

Abraço a todos e todas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 9/2021 - CCNH-DAc (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **4285cb831f**



Allan Xavier <allan.xavier.ufabc@gmail.com>

pedido de atividade extra remunerada recusado pelo CCNH - resposta Sugepe via SeCI

1 mensagem

Suze Piza <suze.piza@ufabc.edu.br>

11 de janeiro de 2021 10:20

Para: Allan Moreira Xavier <allan.xavier@ufabc.edu.br>

Cc: João Rodrigo Santos da Silva <joao.rodrigo@ufabc.edu.br>, andre.lessa@ufabc.edu.br, Rafael Rothganger <rafael.rothganger@ufabc.edu.br>, c.furstenau@ufabc.edu.br, Marcelo Kristoffollete <marcelo.kristoffol@ufabc.edu.br>, Luciano Cruz <Luciano.cruz@ufabc.edu.br>, marcela.ramos@ufabc.edu.br, andrade.vinicius@ufabc.edu.br, Marcos Avila <avila@ufabc.edu.br>, vilson.zanchin@ufabc.edu.br, Patricia Sessa <patricia.sessa@ufabc.edu.br>, Robson Macedo Novais <robson.novais@ufabc.edu.br>, Paulo De Ávila Jr <paulo.avila@ufabc.edu.br>, joao.lago@ufabc.edu.br, cristiano.tavares@ufabc.edu.br

Prezado Allan e demais membros do conselho, espero que tenham tido um bom final de ano e que estejam bem. Diante da situação da recusa de meu pedido de uma atividade extra no ano passado, entrei com o pedido no SeCi, serviço do governo federal para casos como esse. Encaminho a resposta que recebi hoje da Sugepe para acrescentar à documentação que havia enviado a vocês.

Abraço a todos e todas. Estou de férias esse mês, mas como coordenadora do Pibid e de outro projeto de extensão estou olhando o e.mail diariamente a partir de hoje, caso necessitem de algo, estou à disposição.

Atenciosamente,

Suze

**Resposta_SeCI_SUZE_PIZAE83f8d49-bab4-40f2-b73c-cae2fc9ef138.pdf**

193K



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

DOCUMENTO Nº 10/2021 - CCNH-DAc (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 12/02/2021 17:23)

**RONEI MIOTTO
DIRETOR (Titular)
1350754**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2021**,
tipo: **DOCUMENTO**, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **39a3b9c8c7**

Santo André, 04/01/2021

Resposta à demanda apresentada pela servidora SUZE DE OLIVEIRA PIZA no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses do Governo Federal (SeCI).

É o que segue:

Segundo relato e documento apresentado pela servidora SUZE DE OLIVEIRA PIZA, a atividade consistiria em ministrar 10 horas-aula (on-line) sobre tema de especialidade da docente para um editora/produtora de vídeos. Tal empresa disponibiliza a conferência on line à publico externo - (trata-se de empresa privada de CPF/CNPJ: 36.328.207/0001-37 – EDITORA E LIVRARIA CONHECIMENTO LIBERTA LTDA).

A carga horária seria de 10 horas totais, sendo apenas 1 por semana em horário não conflitante com a atividade funcional.

A docente entende que não há vínculo com a empresa, mas informa que há contrato de garantia de prestação e de direito de imagem do material produzido.

Embora se afirme que não há vínculo com a empresa foi apresentado contrato para prestação de serviço.

A prestação de serviço descrita equipara-se com a atividade número 9 do Anexo da Resolução Consuni 135/2014, e inciso VIII, artigo 21 da Lei 12772/12:

9 - Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

O limite dado pelo §1 do art. 21 da Lei 12772/12 é de 30 horas, portanto, mesmo que somada às horas já praticadas (4,5 horas), a atividade descrita está dentro dos limites legais.

Embora aparentemente a atividade esteja contemplada pelas normas, há de se analisar, no que couber, o disposto pelo artigo 3º da RC 135, e neste caso, não nos cabe tal análise, mas sim ao Diretor ou Conselho de Centro - Conforme Resolução, “a atividade necessita de autorização pelo Diretor do Centro ao qual o docente estiver vinculado, e o Diretor deverá comunicar as autorizações dadas ao Conselho do Centro.” Ou seja, o diretor deve comunicar o Conselho do Centro sobre todas as suas decisões, sejam positivas ou negativas.

De toda forma, a análise possível de ser feita com o que foi apresentado é de que a atividade enquadra-se nas possibilidades trazidas pela Resolução 135, e que a resposta a este “recurso” deveria ser dada pelo Conselho de Centro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**DOCUMENTO Nº Parecer 033/2021 - PF-UFABC (11.01.02)
(Nº do Documento: 41)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 26 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 26/02/2021 17:30)

**MARCIA ZAIA BARBOSA
SECRETARIO EXECUTIVO
1574071**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2021**,
tipo: **DOCUMENTO**, data de emissão: **26/02/2021** e o código de verificação: **b7744288ee**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
DIVISÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA

AV. DOS ESTADOS, 5001 - BLOCO A - TORRE 1 - 1º ANDAR - SANTO ANDRÉ-SP

PARECER n. 00033/2021/DCJ/PFUABC/PGF/AGU

NUP: 23006.003034/2021-34

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATIVIDADE REMUNERADA EXTERNA. NECESSIDADE DE DECISÃO TÉCNICA SOBRE O TERMO EMPREGADO NA SOLICITAÇÃO. AULA, PALESTRA, CONFERÊNCIA.

I - Juízo opinativo da Procuradoria: atividade configura aula.

II - Hipótese não prevista no RDE.

III - Impossibilidade de autorização.

I - RELATÓRIO

1. O Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH da UFABC consulta-nos "*se é possível a docentes em Regime de Dedicção Exclusiva assumir a regência, presencial ou remota, de cursos ou disciplinas de outras instituições de qualquer natureza.*"

2. No intuito de expor os fatos que ensejaram a consulta, relatou:

A docente Suze de Oliveira Piza, alocada neste Centro, solicitou, no dia 28 de outubro, autorização para realização de atividade externa remunerada, utilizando Termo de Autorização de Uso de Imagem e Outras Avenças (Anexo 2). Para embasar a solicitação enviou e-mail de Cristiane, do Instituto Liberta (Anexo 3), no qual a natureza da cooperação - ministrar curso de filosofia ao longo de 10 semanas - as datas e horários envolvidos estão explicitados. Neste mesmo documento, a docente alega estar exercendo o seu direito.

A servidora da Divisão Acadêmica responsável pelo caso acionou a Direção, que esclareceu à docente (Anexo 4) que docentes em Regime de Dedicção Exclusiva não podem dar aulas em outras instituições mediante remuneração, já que não existe tal previsão no Artigo 21 da Lei 12.772/2012 ou na Resolução ConsUni 135. Além disso, em caso concreto analisado pela Procuradoria Jurídica junto a UFABC (Anexo 5), dois docentes lotados neste Centro haviam solicitado autorização para recepção de remuneração pela gravação de vídeo aulas e acompanhamento de disciplina em instituição pública de direito público. O entendimento da Direção do CCNH é o de que a Nota Jurídica 00138/2016/DCJ/PFUABC/PGF/AGU (Anexo 5) indica, sem sombra de dúvidas, que não há amparo legal para o pleito:

11. Os convites descrevem atividades típicas de docentes da graduação a ser ministrada para outra entidade pública e, analisadas em conjunto a Comunicação Interna nº 459/2016, não conseguimos

encontrar a correspondência legal para a pretensão, ou seja, não há amparo legal para permitir a participação dentro do RDE.

A Nota Jurídica vai além, deixando claro que não são possíveis interpretações ou o acolhimento de pleitos cujo objeto não esteja explicitamente mencionado na norma:

12. Como já dito, as exceções previstas no artigo 21, da Lei nº 12.772/2016, devem ser interpretados restritivamente nos limites em que estabelecidos e, nesse contexto, entendemos ter respondido ao primeiro questionamento.

3. Com base no entendimento lançado na Nota Jurídica 00138/2016/DCJ/PFUABC/PGF/AGU, o Diretor do CCNH negou a autorização, o que originou um recurso apresentado ao Conselho de Centro, pela Professora Suze e a apresentação de "*documento que indica ter recebido do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses do Governo Federal - SeCI (Anexos 8 e 8a) que apresentaria visão contrária à interpretação dada pela Direção do CCNH do Artigo 21 da Lei 12.772/2012, da Resolução ConsUni 135 e da Nota Jurídica 00138/2016/DCJ/PFUABC/PGF/AGU.*"

4. O processo, integralmente digital, é composto de 39 páginas^[1], constando dos autos, dentre outros documentos:

- o Despacho de solicitação de análise jurídica, fls. 06/08;
- o Pedido de Autorização, fls. 10;
- o Termo de Autorização de Uso de Imagem e outras Avenças, apresentado pela docente, fls. 12/15;
- o Mensagens eletrônicas trocadas com a Professora, fls. 17/21 e 30/35;
- o Nota Jurídica 00138/2016/DCJ/PFUABC/PGF/AGU, fls. 23/28
- o Mensagem eletrônica da Professora Suze encaminhando resposta do SeCi, fls. 37/39.

5. Consignamos, primeiramente, que o presente feito foi cadastrado no SAPIENS - Sistema AGU de Inteligência Jurídica, podendo a consulta ao processo eletrônico ser realizada na forma constante no rodapé deste documento.

6. Relatado, passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

8. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

9. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.^[2]

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Da Legislação Aplicável

11. Os docentes da UFABC estão inseridos no Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, veiculado na Lei nº 12.772/2012. Sobre o regime de dedicação exclusiva, tratou:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), com ônus para o cessionário [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#) (Grifei)

12. Conforme estabelecido no §2º, do artigo 20, da Lei nº 12.772/2012, "*O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei*". As exceções foram previstas no §4º, do referido artigo, bem como no artigo 21, da Lei nº 12.772/2012:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; ([Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#) ;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#) ; ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#) ; e ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. ([Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput , autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do [art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. ([Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016](#)) (grifo nosso)

13. No âmbito da UFABC, a Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014, assim disciplina a matéria:

Art. 1º Normatizar a colaboração remunerada dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE) em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, nos termos da legislação vigente, desde que não acarretem prejuízos ao desempenho regular de seu cargo e suas atividades funcionais na UFABC, conforme documento anexo.

Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão perceber remuneração, retribuição ou bolsas nas condições estabelecidas nesta Resolução, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 3º Todas as autorizações emitidas pelos diretores dos Centros ou órgãos colegiados da UFABC sobre as atividades previstas nesta Resolução deverão considerar, no que couber:

I. a compatibilidade das atividades com a política da UFABC para atividades de ensino, pesquisa e extensão e com seu plano de desenvolvimento institucional;

II. a manutenção da dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgãos competentes;

III. a transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades remuneradas na forma desta Resolução;

IV. o adequado ressarcimento para a UFABC dos resultados da atividade explorada, considerando os recursos disponibilizados pela instituição;

V. os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas; e

VI. a produção científica e acadêmica do docente, do Centro a que se vincula e da UFABC.

Art. 4º As retribuições das atividades autorizadas nesta Resolução não poderão ser oriundas dos recursos do funcionamento da UFABC.

Art. 5º Os valores de retribuição percebidos pelos docentes em RDE por atividades previstas nesta Resolução ficam sujeitos à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como seu uso como referência para base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 6º O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 7º O exercício das atividades objeto desta Resolução somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.

Art. 8º Todas as atividades previstas nesta Resolução que demandarem uso de espaços, equipamentos, materiais de consumo e serviços técnicos da UFABC, estarão condicionadas a autorizações específicas das instâncias competentes.

Art. 9º O Conselho de Centro poderá estabelecer os casos em que a autorização do diretor do Centro dependerá necessariamente de sua deliberação prévia.

Art. 10. A CPPD poderá inteirar-se das atividades que estejam sendo desenvolvidas pelo docente em RDE sempre que julgar necessário, mediante entrevista, visita ou solicitação de documentos.

Art. 11. Fica revogada a Resolução ConsUni nº 4, de 14 de agosto de 2007.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo ConsUni.[...] (grifos nossos)

14. Constatou-se da normativa interna da UFABC, que trata não só da competência para conceder a autorização, mas também dos parâmetros para que essa autorização seja concedida.

15. Essa observação se mostra importante na medida em que a existência de uma regulamentação, aprovada pelo Conselho Universitário da UFABC, em processo democrático, afasta toda e qualquer insurgência ao argumento de burocracia exagerada. A norma posta estabelece competência e impõe, àqueles que a tem, exigir o preenchimento de todos os requisitos para que possa, exercendo-a, deliberar.

16. Sem qualquer sombra de dúvidas, compete ao Diretor de Centro conceder a autorização para que os docentes vinculados ao RDE possam exercer atividades remuneradas, assim como é sua responsabilidade exigir daqueles que a solicitam, que comprovem adequadamente a atividade a ser desempenhada, para que possa emitir sua decisão, em conformidade com o ordenamento jurídico, autorizando ou negando.

17. Há que se considerar que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da autorização, o fato de o pedido ter sido instruído, com a demonstração precisa e clara do enquadramento na exceção legal, colocará o Diretor do Centro, assim como o docente autorizado, numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

18. Um pedido mal instruído, com lacunas e que não demonstrem efetivamente a atividade que será desempenhada, com dúvidas sobre a presença dos requisitos para a incidência da hipótese de exceção prevista na lei, resultará, em sede de auditoria, na necessidade de audiência e comprovação posterior, quando, muito provavelmente, não se conseguirá fazê-lo de forma adequada. Caso isso ocorra, os transtornos serão infinitamente maiores e não desejáveis.

Do caso apreciado pela Nota Jurídica n. 00138/2016/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU

19. O Diretor do Centro do CCNH baseou-se na referida nota para negar a autorização pretendida pela Docente. A observação dos pareceres emitidos que já abordaram a matéria contribui para a construção de uma Administração Pública que observa os Princípios Constitucionais insculpidos no artigo 37, da CRFB. Não porque o entendimento contido na Nota Jurídica ou na Decisão do Centro esteja certa ou errada, mas porque a orientação vigente, diante de outro caso, presentes outras particularidades, poderá sofrer mutação. O Direito, assim como o ordenamento Jurídico, é dinâmico.

20. Ainda que a Nota Jurídica n. 00138/2016/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU tenha sido a base para a decisão tomada, o caso apreciado naquela ocasião diverge, quanto aos fatos, da que se apresenta agora.

21. Naquela ocasião, constou da Nota Jurídica:

9. Consta do convite feito ao Professor Marco Antonio:

"responsabilizar-se pela gravação de videoaulas e pelo acompanhamento da oferta da disciplina "Físico-química I". Trata-se de disciplina do 11º bimestre de nosso curso de licenciatura em Química a transcorrer no período de 13/02/2017 a 30/04/2017. (...) A gravação de videoaulas transcorre no estúdio da UNIVESP TV junto à Fundação Padre Anchieta (TV Cultura), onde serão gravadas as 28 aulas de aproximadamente 20 minutos, no período de dezembro a janeiro. O acompanhamento da oferta da disciplina corresponde ao atendimento no ambiente online além da participação nas reuniões semanais on line (aproximadamente meia hora) de orientação pedagógica, a correr no período já mencionado."

10. Consta no convite ao Professor Fernando:

"responsabilizar-se pela concepção e elaboração da disciplina "Físico-química I". Trata-se de disciplina do 11º bimestre de nosso curso de Licenciatura em Química. (...) A autoria da disciplina corresponde à concepção do Plano de Ensino da mesma, indicação de material complementar para cada tema da disciplina, indicação das atividades semanais a serem desenvolvidas pelos alunos e sua forma de correção, elaboração da avaliação final da disciplina com a indicação das formas de correção, além da participação nas reuniões on line (aproximadamente meia hora cada) para concepção do Projeto Integrador do semestre, a ocorrer dentro do período mencionado."

22. As atividades que seriam realizadas pelos solicitantes ficaram bem definidas, permitindo constatar que descreviam atividades típicas de docentes da graduação, de modo que não havia e continua não havendo amparo legal para permitir a participação daqueles que se encontram vinculados ao RDE. Eis os motivos pelos quais o pedido de autorização deve ser instruído adequadamente, de forma a afastar toda e qualquer dúvida, ainda que a decisão a respeito não seja do agrado do solicitante.

Do caso que originou a consulta

23. No caso em tela, a docente Suze de Oliveira Piza solicitou autorização para realização de atividade externa remunerada, consistente em ministrar aulas em curso de Filosofia ao longo de 10 semanas (on-line), para um produtora de vídeos, a qual disponibilizaria as aulas ao público externo (Editora e Livraria Conhecimento Liberta Ltda.).

24. Ocorre que o Termo de Autorização apresentado pela Professora não traz descrição pormenorizada das atividades que estão a cargo da docente, para além da realização de aula uma vez por semana, sem especificar tempo, por 10 semanas consecutivas. O convite, por sua vez, ocorrido em data posterior à assinatura do documento citado, trouxe a especificação "1 hora cada aula".

25. O artigo 21, da Lei nº 12.772/2012, por trazer exceções à regra geral, deve ser interpretado restritivamente e nos limites previstos, ou seja, para que um Docente da UFABC, inserido no Regime de Dedicção Exclusiva, possa exercer qualquer outra atividade e receber qualquer tipo de retribuição/bolsa, sob pena de ofensa ao § 2º, do artigo 20, deverá encontrar a correspondente exceção nas hipóteses expressamente previstas. Vejamos a exceção legal apontada para o pedido de autorização:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

(...)

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

26. Lembramos que, no caso apreciado pela Nota Jurídica 138/2016, a configuração da atividade típica de docente era evidente. Aqui, os documentos fornecidos não permitem a mesma afirmativa por parte da Procuradoria.

27. **Aqui, se for levado em consideração tão-somente o termo "aula", contido no documento apresentado, não se tem dúvida, como bem manifestado pelo Diretor de Centro, sobre a impossibilidade de Docentes vinculados a Regime de Dedicação Exclusiva ministrar aulas em outra Instituição. Quando o legislador deixou de prever o termo "aula" no inciso VIII, do artigo 21, da Lei nº 12.772/2012, é porque aula não é exceção ao RDE, independentemente da carga horária. Poderia ter sido esquecimento? Dificilmente, pois a lei tem quase 10 anos.**

28. Entretanto, a atividade a ser desempenhada pela Professora configura aula? Embora chamada de aula, configura palestra? Ou configura conferência? Ou atividade artística e cultural? Estes questionamentos necessariamente precisam ser respondidos, uma vez que é o ponto que ensejou a presente consulta, tendo em vista a "equivalência" sugerida na resposta do SeCi e a informação de que a SUGPE entende no mesmo sentido.

29. Nesse ponto específico, a análise deixa de ser jurídica e não compete a esta Procuradoria definir se as atividades pretendidas pela docente conceituam-se como aulas ou eventualmente podem ser consideradas como palestra ou conferência. Assim, sob esse aspecto, a análise deve ser técnica e feita pelo autoridade competente, o Diretor de Centro, ou submeter ao Conselho de Centro.

30. Não obstante, em consonância com o contido nos autos e pesquisas realizadas na *internet*, podemos contribuir para que a autoridade competente possa formar o seu juízo decisório.

31. Como ponto de partida, recomendamos ao Diretor de Centro que exija toda a documentação e esclarecimentos necessários da docente, para que possa compreender exatamente sobre o que deverá deliberar, caso não lhe seja permitido concluir com os elementos até então existentes. Sendo necessária a instrução e ocorrendo de sua determinação não ser atendida, é o caso de, mediante a apreciação do que foi apresentado, motivar e decidir.

32. Superada a primeira etapa, importante procurarmos os significados das palavras previstas na exceção legal, que possam trazer dúvidas sobre a atividade a ser desempenhada e que são o cerne da questão. Deixaremos de perquirir os significados de atividade artística e cultural, porque claramente não é o caso. Assim, encontramos no dicionário^[3]:

aula

au·la

sf

1 ANTIG, ARQUIT Pátio exterior à entrada da casa dos romanos; vestíbulo.

2 Explanção proferida por um professor, dirigida a alunos, em um estabelecimento de ensino, e versando sobre um determinado assunto.

3 Atividade de ensino, contando com a presença de aluno e professor; lição de uma disciplina.

4 Sala em que se dão ou se recebem lições; classe, sala de aula.

5 ANT V [classe](#).

6 Parte integrante de um programa de ensino; lição.

7 FIG Elucidação informal sobre determinado assunto, feita por alguém que o conhece bem, fora do ambiente escolar: O lavrador deu uma aula sobre o cultivo do arroz para os visitantes da fazenda.

8 FIG Desempenho bem qualificado que constitui uma lição: Seu trabalho de pesquisa é uma verdadeira aula de folclore.

EXPRESSÕES Aula inaugural: a) aula inicial de um curso; b) V aula magna; c) V oração de sapiência.

Aula magna: aula inicial de um curso universitário, em geral proferida por uma eminente autoridade da área; aula inaugural, oração de sapiência.

Aula particular: aula dada ou recebida fora do ambiente escolar, com professor remunerado particularmente.

palestra

pa·les·tra

sf

1 Conversa entre duas ou mais pessoas: “Nessa noite, entre as novidades do dia que deram tema à palestra, houve uma que bastante afligiu Aurélia. Corria que Eduardo Abreu estava dominado pela ideia do suicídio. Um de seus camaradas que vinha com ele de Niterói o impedira de precipitar-se ao mar da borda da barca [...]” (SEN).

2 Conferência sobre tema que aborde a cultura ou a ciência: “A ‘democracia racial’ que nós fingimos é a mais cínica, a mais cruel das mistificações. Quando andou por aqui, Jean-Paul Sartre fez cinco, seis ou dez conferências [...]. Na última palestra, o filósofo perdeu a paciência. Vira-se para dois ou três brasileiros, que o lambiam com a vista, e perguntou: – ‘E os negros? Onde estão os negros?’” (NR).

3 ANTIG Local para exercícios corporais na Grécia e na Roma antigas.

4 ANTIG Todo exercício que se praticava nesse local.

ETIMOLOGIA *gr palaistra*.

conferência

con·fe·rên·ci·a

sf

1 Ato ou efeito de conferir.

2 Ato ou efeito de comparar duas coisas; confrontação, confronto, cotejo.

3 Conversação ou discussão entre duas ou mais pessoas; colóquio.

4 Reunião de especialistas para discutirem um assunto importante.

5 JUR Assembleia de representantes de diferentes países com a finalidade de tratarem questões de interesse internacional.

6 Discurso ou preleção em público sobre assunto literário ou científico; palestra.

7 MED Reunião entre dois ou mais médicos sobre o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento de uma doença de grave; junta.

8 TELECOM Comunicação telefônica entre mais de dois indivíduos; comunicação coletiva.

EXPRESSÕES Conferência aduaneira: fiscalização de mercadorias e bagagens realizada por funcionários da alfândega, para cobrança de taxas devidas.

Conferência de bens, JUR: ato ou efeito de conferir bens, geralmente para efeito de partilha; colação.

Conferência de cúpula, POLÍT: reunião a que comparecem as autoridades máximas dos Estados ou seus representantes, a fim de debaterem temas de importância mundial; reunião de cúpula.

Conferência episcopal, ECLES: reunião de bispos de uma região ou de um país.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil: organismo permanente da Igreja católica, que reúne os bispos do Brasil, criado em 1952, no Rio de Janeiro, com sede em Brasília desde 1977, com os objetivos principais de manter a comunhão dos bispos, estudar assuntos de interesse comum da Igreja no país, deliberar sobre matérias da sociedade em relação à Igreja, cuidar do relacionamento com os poderes públicos, a serviço do bem-estar comum etc. Sigla: CNBB.

Ter conferência com: trocar ideias; discutir. (grifos nosso)

A presente autorização é **concedida a título de pagamento no valor de R\$ 700,00 por aula**, sendo uma aula por semana, por 10 semanas consecutivas, sendo pago até dia 10 de cada mês posterior as aulas, abrangendo todo território nacional e internacional, para **fins de divulgação do projeto “Instituto Conhecimento Liberta” e de realização de atividades relacionadas ao referido projeto**, pela Parte Autorizada. (grifos nossos)

34. Assim, analisando o que consta do referido documento, somado ao que é público e pode ser encontrado na *internet*, nos parece que a autorização pretendida é para ministrar um Curso de Filosofia para o referido Instituto Conhecimento Liberta^[4], figurando, a docente, no rol de Professores daquela entidade^[5], o que nos parece inadequado e merece análise, considerando que é vinculada ao RDE.

35. Ao fim e ao cabo, salvo melhor juízo e sem prejuízo da análise técnica que compete ao Diretor de Centro, a atividade consiste em, no papel de professora da entidade privada, ministrar um curso de filosofia. Diante disso não nos parece acertado aquele posicionamento externado pelo SeCi. Aliás, recomendamos, com o fim de melhor instruir os autos, seja solicitado, à docente, a apresentação do protocolo, bem como a resposta dada pelo SeCi, onde constem as informações do setor e funcionário que externou aquele entendimento.

36. Recomendamos, ainda, que o Diretor de Centro, previamente à decisão que deverá tomar, encaminhe o processo para colher manifestação da SUGPEPE, à luz do exposto no presente Parecer, uma vez que, nos termos dos e-mails juntados, tem opinião divergente da Procuradoria, mas alinhada com a resposta do SeCi.

37. De posse da manifestação da SUGPEPE, deverá o Diretor de Centro formar seu juízo, expedindo-se a competente decisão técnica, de forma fundamentada e motivada, cientificando-se solicitante.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, entendemos não ser possível a autorização para docentes vinculados ao RDE "*assumir a regência, presencial ou remota, de cursos ou disciplinas de outras instituições de qualquer natureza*", devendo as exceções ao RDE serem analisadas de forma restritiva, não sendo possível a ampliação das hipóteses autorizativas de perceber remuneração em tal regime de trabalho.

39. Quanto ao caso que originou a consulta, recomendamos, com a finalidade de melhor formar o juízo decisório da autoridade competente, seja solicitado, à docente, o protocolo e a resposta dada pelo SeCi, onde constem as informações do setor e funcionário que externou aquele entendimento, além de outros que entenda necessários, bem como seja colhida manifestação da SUGPEPE, à luz do exposto no presente Parecer, uma vez que, nos termos dos e-mails juntados, tem opinião divergente da Procuradoria, mas alinhada com a resposta do SeCi.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH.

Santo André, 26 de fevereiro de 2021.

Assistência e pesquisa:

Gustavo Di Cesare Giannella

[assinado por certificação digital]

ISRAEL TELIS DA ROCHA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23006003034202134 e da chave de acesso 351a0483

Notas

1. [^] [Arquivo único extraído do SAPIENS.](#)
2. [^] *Conforme Enunciado nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."*
3. [^] <https://michaelis.uol.com.br/>
4. [^] <https://www.facebook.com/institutoconhecimentoliberta>
5. [^] <https://institutoliberta.com.br/>

Documento assinado eletronicamente por ISRAEL TELIS DA ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 581924489 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISRAEL TELIS DA ROCHA. Data e Hora: 26-02-2021 16:09. Número de Série: 17399910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**DOCUMENTO Nº Parecer 033 Anexo 1/2021 - PF-UFABC (11.01.02)
(Nº do Documento: 42)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 26 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 26/02/2021 17:30)

**MARCIA ZAIA BARBOSA
SECRETARIO EXECUTIVO
1574071**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2021**,
tipo: **DOCUMENTO**, data de emissão: **26/02/2021** e o código de verificação: **79d63ef549**



The image shows a Facebook post from the page 'Instituto Conhecimento Liberta'. At the top, there is a navigation bar with the Facebook logo, a search icon, and icons for adding content, messaging, notifications (with a '2' badge), and a dropdown menu. The main content is a promotional banner with a blue and yellow color scheme. The banner features a background image of people in a classroom setting. A large yellow banner across the middle contains the text 'SEJA UM MEMBRO DO ICL'. Below this, on the left, it says 'AULAS EXCLUSIVAS TODOS OS DIAS' next to a calendar icon. On the right, there is a dark blue button with the text 'INSCREVA-SE' and a white arrow pointing to it. The Instituto Conhecimento Liberta logo is visible in the bottom right corner of the banner. Below the banner, the profile information for 'Instituto Conhecimento Liberta' is shown, including the profile picture (a circular logo with 'ICL'), the name, the handle '@institutoconhecimentoliberta', and the category 'Educação'. A blue button with a pencil icon and the text 'Cadastre-se' is positioned below the profile information. At the bottom left of the profile section, there is a link icon followed by the website address 'institutoliberta.com.br'. The entire post is set against a dark background.

SEJA UM MEMBRO DO ICL

AULAS EXCLUSIVAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

ICL INSTITUTO
CONHECIMENTO
LIBERTA







ICL

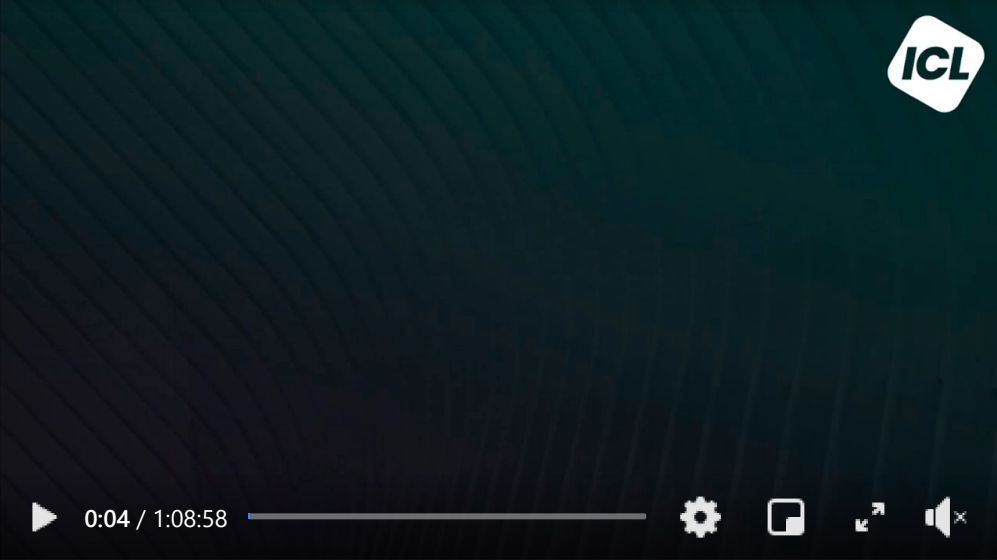
Instituto Conhecimento Liberta
@institutoconhecimentoliberta · Educação

Cadastre-se

institutoliberta.com.br







0:04 / 1:08:58

22 11 comentários 7 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Mais relevantes ▾


Escreva um comentário...

Instituto Conhecimento Liberta · 1:03:05
Aula Online (21/fev 20h): <https://icl1.com.br/lives/>

ICL1.COM.BR
lives – Instituto Conhecimento Liberta RD

Curtir · Responder · 6 d

Ver mais 10 comentários

 Instituto Conhecimento Liberta
6 d · 🌐


Pensar é algo natural? Praticamente, toda a história da filosofia diz que sim.

Somos seres racionais, logo, pensar é natural.

Mas, muitas vezes, é necessário aprender a pensar sem ser a partir do entendimento comum.

No curso de Filosofia do Instituto Conhecimento Liberta, a professora Suze Piza - doutora em Filosofia pela UNICAMP, professora na UFABC e membro do Grupo de Pesquisa em Metafísica Contemporânea (UFRN) - convida você a dar o primeiro passo para seguir esse caminho.

Clique no link abaixo para conhecer todos os detalhes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**DOCUMENTO Nº Parecer 033 Anexo 2/2021 - PF-UFABC (11.01.02)
(Nº do Documento: 43)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 26 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente em 26/02/2021 17:30)

**MARCIA ZAIA BARBOSA
SECRETARIO EXECUTIVO
1574071**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano: **2021**,
tipo: **DOCUMENTO**, data de emissão: **26/02/2021** e o código de verificação: **b0373e0b9f**

O Conhecimento Liberta!

Descubra como a revolução no acesso ao conhecimento vai transformar sua vida profissional, alimentar sua fortaleza espiritual e ampliar sua percepção cultural.

QUERO SER MEMBRO! ([HTTPS://INSTITUTOLIBERTA.COM.BR/#PLANOS](https://institutoliberta.com.br/#planos))

GARANTA SUA VAGA

00

HORAS

52

MINUTOS

30

SEGUNDOS

Os 3 Pilares do Conhecimento

Cultural

Conhecer, compreender e questionar a jornada que nos trouxe até aqui como sociedade é o que vai ampliar nossa capacidade de transformá-la. Uma visão cultural ampla é pilar indispensável para a evolução do indivíduo e do grupo do qual faz parte.



(<https://>)



Investimento ZERO RISCO para você

Adquira agora e **se dentro de 15 dias** você achar que não é para você, é só enviar um e-mail para contato@institutoliberta.com.br que **devolvemos seu investimento**, sem questionamentos ou demora.

Garanta Agora Mesmo!

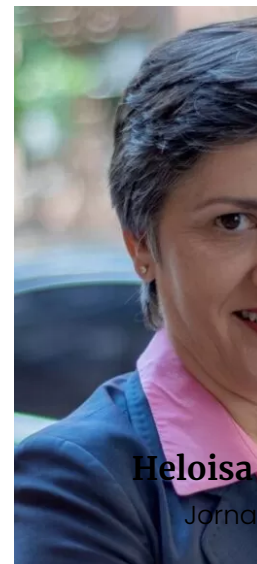
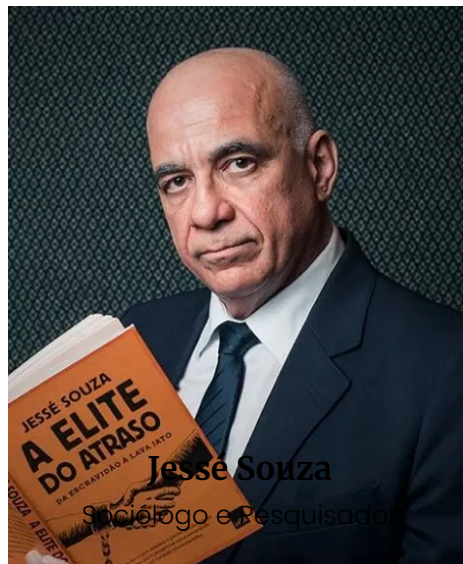
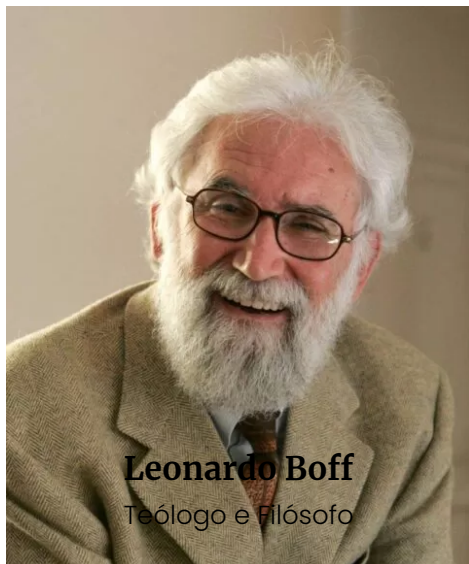
QUERO SER MEMBRO

Conselho Curador



(<https://>)

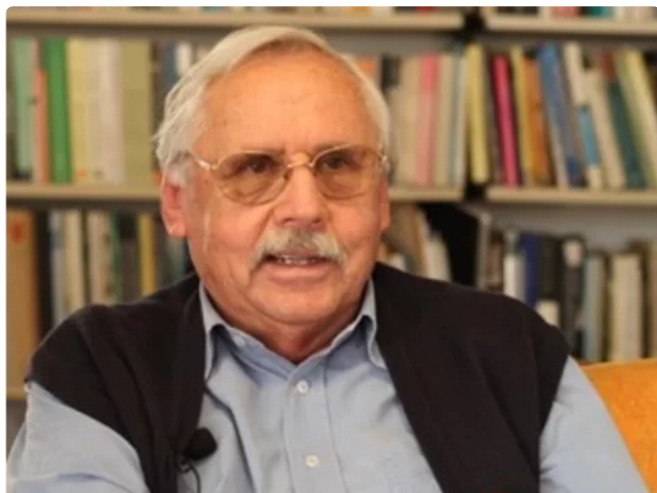
O conselho define nosso caminho e nossa direção para termos a certeza de sempre estarmos permitindo o acesso rumo à Educação Libertadora que tanto almejamos.



PRIMEIROS CURSOS

Conheça os Professores

Ensinar não é só repassar conteúdo, mas sim preparar a pessoa para se tornar um cidadão ativo dentro da sociedade, apto a questionar, debater e romper paradigmas. Veja quem será a ponte entre você e o conhecimento que vai transformar sua caminhada.



(<https://>)

[EM BREVE] LADISLAU DOWBOR

A Era do Capital improdutivo



[EM BREVE] GUSTAVO CABRAL

As vacinas e nosso corpo



[EM BREVE] EDUARDO FAGNANI

O estado de bem-estar social no Brasil

[EM BREVE] GILVAN BUENO

Mercado Financeiro Descomplicado



[EM BREVE] DANIEL OMAR PEREZ

"Colaborador" Lições sobre Psicanálise

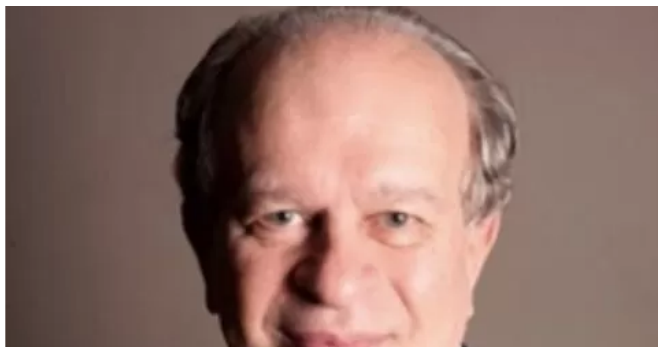


MILLENA ROCHA

Francês



(<https://>)

[EM BREVE] RICARDO STUCKERT

Fotografia

MARTA SKINNER

Economia Política



[EM BREVE] DIÓGENES LUCCA

Negociação Sob Pressão

HENRY BUGALHO

Escritas e Narrativas



(<https://>)




VITÓRIA ZHANG
Chinês (Mandarim)

PEDRO ROSSI
Economia



ARLANE GONÇALVES
Excel

SUZE PIZA
"Colaboradora" Filosofia

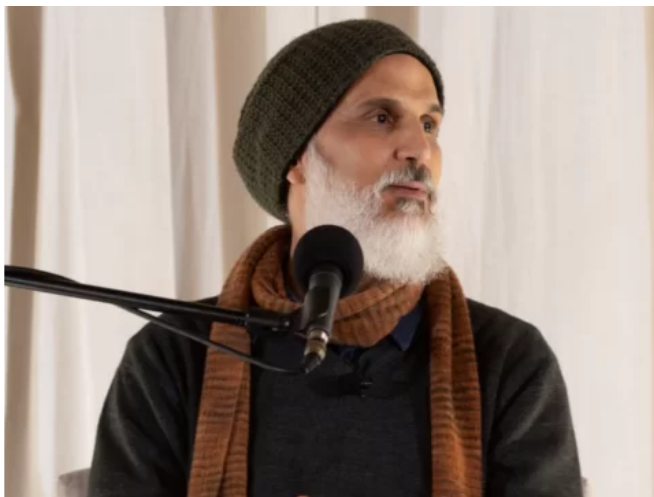


(<https://>)



VERA FREITAS

Inglês



MARCO SCHULTZ

Meditação e Mindfulness



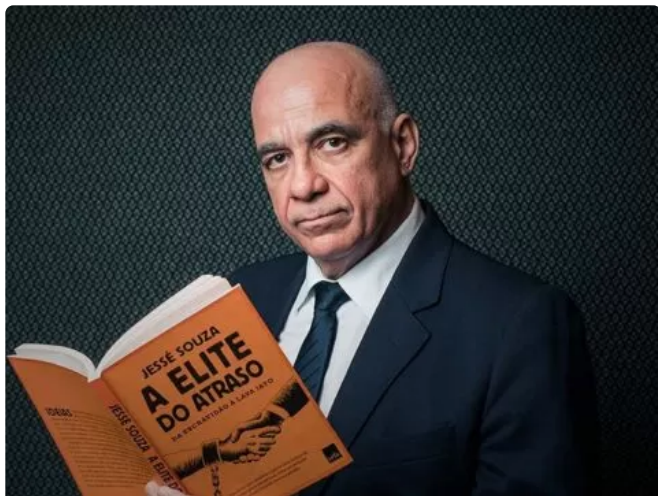
PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Mediação de Conflitos



LINDENER PARETO

História do Brasil



JESSÉ SOUZA



RIBEIRO DICASTRO



<https://>

"Colaborador" Sociologia

História da Música



EDUARDO MOREIRA
Educação Financeira



RAFAEL DONATIELLO
Marketing Digital



ADILSON INÁCIO MENDES
História do Cinema Brasileiro



GENEFLIDES LAURENO
Programação e Algoritmos



(<https://>)



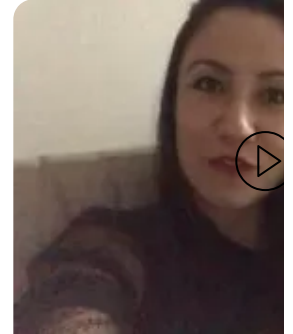

Kayte Moreira de Souza

(<https://vimeo.com/512614689>)



Skate

(<https://vimeo.com/512614868>)



Patrícia S

(<https://vimeo.cc>)



Presentei a minha irmã com o curso e ela está adorando. Ontem a noite ficou no quarto até 3 da manh

NEUZA



(<https://>)

- › Direito e Democracia (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Escrita e Narrativa (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Economia Política (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Economia para entender o mundo (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Empregabilidade e Carreira (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Excel (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Finanças (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)

- › Filosofia (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › História da Música (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Histórias da rebeldia brasileira (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › História do Brasil (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › História do Cinema Brasileiro (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Inglês (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Marketing Digital (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › História do Cinema e Movimentos Sociais (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Sociologia para compreender o Brasil (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Mindfulness e Meditação (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)
- › Mediação de Conflitos (<https://institutoliberta.com.br/#cursos>)

📄 CNPJ: 36.328.207/0001-37

📞 (11) 94172-8439

✉️ contato@institutoliberta.com.br

Desenvolvido por **R2 Marketing Digital** (<https://r2mktdigital.com.br/>)



(<https://>)